

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI No 1.181, DE 2003**

*Estabelece diretrizes para verificação da segurança de barragens de cursos de água para quaisquer fins e para aterros de contenção de resíduos líquidos industriais.*

Autor: Deputado LEONARDO MONTEIRO  
Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

**Declaração de Voto do Deputado Leonardo Monteiro**

O projeto de lei em tela foi apreciado pela Comissão de Minas e Energia, CME, que o aprovou na forma de Substitutivo proposto pelo Relator naquela Comissão, respeitando-se a competência em relação ao mérito da proposta no âmbito da CME. Na CMADS este substitutivo foi absorvido pelo relator. Ocorre que, alguns ajustes de ordem técnica ambiental devem ser feito ao substitutivo aprovado na CME a luz das competências desta CMADS. Com efeito entendemos ser necessárias as seguintes mudanças no texto:

- Sugestão 1:

Dá-se ao inciso VII do artigo 2º a seguinte redação:  
Art.2º.....

VII- dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer em função do rompimento, vazamento, infiltração no solo ou causado por mau funcionamento de uma barragem

- Sugestão 2:

Dá-se ao inciso VI do artigo 2º a seguinte redação:

VI - gestão de risco: ações de caráter normativo, bem como a aplicação de medidas para a prevenção, controle e mitigação de riscos;

- Sugestão 3:

Suprimir dos incisos I e II do artigo 3º a seguinte expressão:



7A5F805729

"mínimo"

- Sugestão 4:

Dá-se ao artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º A fiscalização da segurança de barragem caberá ao órgão ambiental licenciador do empreendimento, sem prejuízo das ações de fiscalização dos demais agentes que atuaram no processo de licenciamento.

- Sugestão 5:

Inclua-se no artigo 6º os incisos IV , V, VI com a seguinte redação:

Art 6º .....

IV- o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, SINIMA;

V - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de defesa Ambiental;

VI- o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais.

- Sugestão 6:

Inclua-se no artigo 7º, parte final, a seguinte expressão:

Art 7º ....., e pelo seu volume.

- Sugestão 7:

Suprima-se o § 2º do artigo 8º.

- Sugestão 8:

Inclua-se no § 1º artigo 9º, parte final, a seguinte expressão:

§ 1º....., e a sociedade civil.

- Sugestão 9:

Suprime-se do artigo 10, nomeio do texto, a seguinte frase:

Art 10....., com periodicidade de máxima de 10  
anos.....

Sala das comissões 19 de setembro de 07.

Leonardo Monteiro  
Deputado Federal PT/MG

